



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROCESSO Nº **92/17 DE 30.03.2017**

PROTOCOLO Nº **159/17 DE 30.03.2017**

**REQUERIMENTO Nº 04/17** de autoria do Edil: **MARCO ANTÔNIO FURTADO TEIXEIRA**

## HISTÓRICO:

⇒ Apresentando o Anteprojeto de lei nº 04/17, solicitando a seguinte providencia :

- Dispõe sobre a criação e implantação da Guarda Municipal de Santa Izabel do Pará.

**ENCAMINHANDO AS COMISSÕES:**  
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

APROVADO EM SESSÃO DO DIA  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

## ENCAMINHANDO OFÍCIOS:

Of. /17 - \_\_\_\_\_  
Of. /17 - \_\_\_\_\_  
Of. /17 - \_\_\_\_\_  
Of. /17 - \_\_\_\_\_

**LIDO**  
SESSÃO DE 04.04.17



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo  
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

REQUERIMENTO N.º. 04/17

De, 30 de Março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA

Protocolo n.º. 159/17 Folha: 170

H: \_\_\_\_\_ Data: 30/03/17.

Protocolista

**CONSIDERANDO QUE**, o Vereador que este subscreve que depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente ***REQUERIMENTO, apresentando o Anteprojeto de Lei n.º 04/17***, solicitando a seguinte providência:

➤ ***Dispõe sobre a criação e implantação da Guarda Municipal de Santa Izabel do Pará.***

Sala das Sessões, em 04 de Abril de 2017.

**MARCO ANTÔNIO FURTADO TEIXEIRA**  
Vereador/1º Secretário

Jvss.sec.2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DIRETORIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL-DTM**

**PETIÇÃO**

Nobres senhores vereadores da Cidade de Santa Izabel do Pará, A  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 em seu CAPITULO II – DOS DIRETOS  
SOCIAIS estabelece:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além  
de outros que visem à melhoria de sua condição social:  
XXIII - **adicional** de remuneração **para as atividades**  
penosas, insalubres ou **perigosas**, na forma da lei;

Fazendo uso do Artigo 119 da Lei Municipal N° 42 de 2006 – Estatuto dos  
Servidores Públicos Municipais de Santa Izabel do Pará, em consonância com os  
artigos 104 e 105 da Lei Federal N° 8.112 de 1990, os Agentes da Autoridade de  
Trânsito do município de Santa Izabel do Pará, vem através deste e  
representando o objetivo social da categoria, ou seja, o interesse coletivo, solicitar  
aos nobres vereadores deste município, que seja deferida esta petição e que seja  
dado procedimento formal, conforme versa a lei, a fim de elaborar, discutir e  
aprovar o devido diploma legal necessário para a concessão do direito a  
percepção do **ADICIONAL DE RISCO DE VIDA, no percentual de 100% (cem  
por cento)** da remuneração base dos Agentes da Autoridade de Trânsito de  
Santa Izabel do Pará.

Tanto como retribuição pecuniária ao risco inerente às atividades  
exercitadas por estes servidores, quanto pelo reconhecimento da importância das  
atividades por eles exercidas frente ao interesse e a manutenção da ordem social;  
assim como também, para o efetivo exercício da dignidade da pessoa humana e  
da valoração do trabalho.

Por acreditarmos na responsabilidade e comprometimento Desta Casa  
Legislativa e dos Nobres Vereadores que a compõe, pedimos que se dignem a  
discutir a proposta de lei a percepção do **ADICIONAL DE RISCO DE VIDA, no**

**APROVADO**  
SESSÃO DE 26.09.17

**LIDO**  
SESSÃO DE 22.08.17

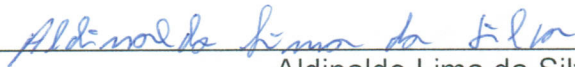


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS  
DIRETORIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL-DTM

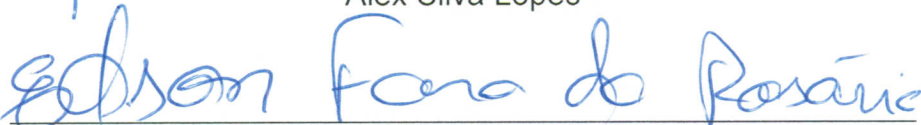
percentual de 100% (cem por cento) da remuneração base dos Agentes da Autoridade de Trânsito de Santa Izabel do Pará.

Atenciosamente;

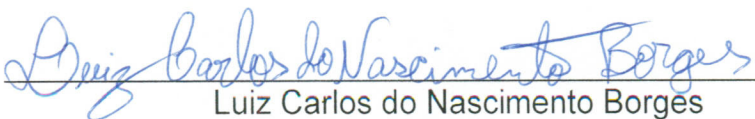
Agentes da Autoridade de Trânsito Municipal de Santa Izabel do Pará:

  
Aldinaldo Lima da Silva

  
Alex Silva Lopes

  
Edson Faro Rosário

  
Luis Carlos Pantoja Maia

  
Luiz Carlos do Nascimento Borges

  
Ronivaldo Rodrigues Alves

Santa Izabel do Pará, 02 de Agosto de 2017.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DIRETORIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL**

**1. JUSTIFICATIVA**

Desde a criação do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, com a consequente denominação da função Agente da Autoridade de Trânsito, que os municípios tem se vinculado ao Sistema Nacional de Trânsito e para tanto efetuado concurso para estes profissionais atuarem no trânsito municipal de forma preventiva e também ostensiva.

Os dados fornecidos pelo DataSus dão conta de mais de 40.000 mortes anuais oriundas do trânsito, porém são contabilizados apenas os óbitos imediatos aos acidentes, excluindo-se as mortes posteriores e as mortes provenientes por "brigas" no trânsito, o que, segundo dados de ONG's ligadas ao tema, ocasionam mais de 80.000 mortes anuais e mais de 120.000 sequelas.

Estes acidentes geram um impacto orçamentário superior a 21bilhões anuais em gastos com o sistema de saúde de forma imediata, do resgate à reabilitação.

Dentro desses números anuais de vítimas, superior a muitas guerras travadas, se encontram os Agentes da Autoridade de Trânsito, que figuram como agentes do Estado na obrigação de se fazer cumprir a legislação, garantir o direito de ir e vir e proteger a vida, o bem maior.

A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 82, DE 16 DE JULHO DE 2014, inclui de maneira clara e incontestável, o parágrafo § 10 ao Art. 144, que estabelece:

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades

**LIDO**

SESSÃO DE 22.08.17

**APROVADO**

SESSÃO DE 26.09.17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DIRETORIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL**

executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

Com a inclusão do parágrafo acima à Constituição, os Agentes da Autoridade de Trânsito foram inseridos no hall da segurança pública, cabendo a nós Agentes da Autoridade de Trânsito Municipal juntamente com a Diretoria de Trânsito Municipal-DTM promover a segurança viária em nosso município.

O fato é que os Agentes da Autoridade de Trânsito estão constantemente expostos ao perigo proveniente de acidentes do próprio trânsito à medida que atuam entre os carros, ou em cruzamentos, ou em estações de passageiros, dentre outros locais comumente perigosos. Ato que já levou a óbito, diversos Agentes, por atropelamento e colisões.

Junto a isto, e mais periculoso ainda, o risco de morte acompanha o Agente de Trânsito de forma constante. Já virou rotina e intensificou após o início da fiscalização do trânsito de nosso município às investidas e agressões dos infratores, que sempre se sentem injustiçados frente ao cumprimento da legislação na nossa obrigação de atuar e promover as medidas administrativas prescritas no CTB. Nossos Agentes de Trânsito sofrem constantemente agressões verbais e físicas, o caso mais recente e grave aconteceu no dia 26 de julho de 2017 com o Agente Edeson Faro do Rosários que foi agredido por um condutor de uma motocicleta sem placa no estacionamento da prefeitura e teve que passar por uma pequena cirurgia em sua arcada dentaria.

O risco de morte acompanha os Agentes da Autoridade de Trânsito mesmo após estes retirarem suas fardas. Fato ilustrado por diversas vezes na mídia, em vários estados da federação, onde o infrator persegue e por vezes mata o Agente de Trânsito.

Salutar que os Agentes da Autoridade de Trânsito mesmo trabalhando com legislação que trata de "crimes de trânsito", apenas têm poder de polícia administrativa na fiscalização e cumprimento da lei. O que os coloca

APROVADO

SESSÃO DE 26.09.17

2

LIDO

SESSÃO DE 22.08.17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DIRETORIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL**

desprotegidos nas ruas e sob a obrigação vinculada de atuar e autuar infrações como as descritas como crimes.

Existe uma dificuldade de zelar pelo cumprimento da legislação, ao tempo em que os Agentes de Trânsito estão nas ruas, sem arma, letal ou não, sem coletes balísticos, sem nenhuma forma de proteção, lidando com condutores de toda espécie. De cidadãos íntegros a bandidos procurados, pois, por detrás do volante, num primeiro momento, todos são iguais para serem abordados.

Ainda assim tem atuado como Agentes do Estado na obrigação de fazer cumprir a Lei para garantia das vidas alheias, em detrimento das suas próprias. E, há de se pesar que o exercício, no limite do município, os expõe drasticamente, ao tempo em que são também munícipes e dispõem de vida social como os demais. Porém, a ira e espírito de vingança de infratores enquadrados por suas más condutas, os perseguem rotineiramente, quando não, aos seus familiares, vitimando-os, como já ocorreu por várias vezes.

Acompanhamos a salutar inclusão dos agentes de segurança pessoais e patrimoniais no hall das atividades perigosas, por meio da Lei nº 12.740/12, descritas no Anexo III da NR 16. Um brio ao reconhecimento por parte do estado à importância destes profissionais, tais profissionais protegem a integridade física no caso da segurança pessoal e transportam e resguardam valores pecuniários, na segurança patrimonial; ao tempo que os Agentes da autoridade de Trânsito promovem a circulação destes profissionais e dos demais cidadãos, se expondo pra isto, e, principalmente, os Agentes de Trânsito resguardam o maior valor possível existente: a vida humana. Importante lembrar que os seguranças patrimoniais podem ser acometidos por delinquentes, ao tempo que os Agentes de Trânsito, são acometidos tanto pela marginalidade quanto pela própria sociedade que diversas vezes são agredidos de forma física ou de forma moral, como ocorreu e ocorre com nossos Agentes da Autoridade de Trânsito de Santa Izabel do Pará diariamente nas vias de nosso município.

**APROVADO**  
SESSÃO DE 26.09.17

**LIDO**  
SESSÃO DE 22.08.17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DIRETORIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL**

É importante salientar a importância que o tema Mobilidade Urbana têm trazido à tona em discussões no cenário nacional atualmente, e que, por meio do incentivo aos profissionais que a praticam todos os dias, faz-se um exímio instrumento de preservação das vidas, assim como da própria redução dos acidentes o exercício desses profissionais com o devido reconhecimento.

## **2. EPISTEMOLOGIA DA EXPRESSÃO**

Os Agentes da Autoridade de Trânsito do DTM correm riscos de “perderem a” vida!

Devemos nos ater a situação concreta vivida pelos Agentes da Autoridade de Trânsito do DTM, ao analisarmos que a vida em si já é cheia de riscos, desde a fecundação, tem-se o risco de havê-la, conseqüentemente, não existi-la. Há ainda os riscos de pequeno potencial ofensivo, ao núcleo de proteção que é a vida: risco de pegar gripe, entre outros quase fúteis. De certo, que há risco de alteração do padrão humano de vida, que subentende-se possível, extra a possibilidade da própria perda da vida. Porém, na linha tênue RISCO x MORTE, encontra-se, esta possibilidade, mais próxima da morte que do risco. Ou seja, qualquer fato que ultrapasse apenas do risco, caminha em direção à morte.

Analisando o caso concreto, podemos citar como exemplo de caracterização do risco de morte, diariamente vivenciados pelos Agentes de Trânsito do DTM, dentre muitos outros:

- ✓ Assalto a coletivo (exposição da farda);
- ✓ Veículos desgovernados na via;
- ✓ Acidentes;
- ✓ Transportes clandestinos;
- ✓ Epidemia (contato direto com a população);
- ✓ Motoristas e passageiros armados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DIRETORIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL**

Ora, as estatísticas, controversamente, apontam para índices alarmantes de mortes do trânsito: de 60 a 80 mil a cada ano. Sendo que o trânsito é a segunda maior mortis causa, perdendo para o infarto e ganhando para a arma de fogo. Disto temos mais três qualificadoras:

- 1º. Lugar – infarto: estresse físico e mental vivido pelo Agente de Trânsito;
- 2º. Lugar – trânsito: o dia a dia do Agente de Trânsito;
- 3º. Lugar – arma de fogo: Motoristas e passageiros armados.

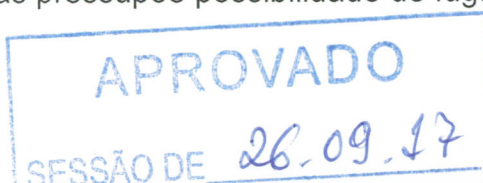
Ou seja, os Agentes de Trânsito estão no centro dos três maiores fatores de morte do Brasil, atuando em um e diretamente afetados pelos outros dois. Por isto, os Agentes de Trânsito correm diariamente RISCO DE MORTE.

### **3. PERTINÊNCIA DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**

O fundamento jurídico e fático para a edição de diploma que reconhece o direito do adicional de RISCO DE VIDA se dá desde as inúmeras agressões físicas que sofrem os Agentes da Autoridade de Trânsito, número que cresce assustadoramente, acrescido das ameaças a estes servidores, que comumente são chamados de “guardinhas”, até os casos de assassinato, por infratores revoltados pela autuação.

Importante destacar que muitas ameaças são advindas de condutores e operadores do serviço de transporte, os quais podem também ser criminosos em potencial, portando veículos roubados, furtados, clonados, usados para transporte de drogas ou armas. Também se contabiliza grande volume de ameaças e agressões verbais por pedestres.

Em verdade o risco é inerente à atividade de fiscalização, potencializado no momento de abordagem destes indivíduos, pois, a natureza do local em que são feitas pressupõe possibilidade de fuga ou de reação, desde moral até mortal, visto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DIRETORIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL**

que o Agente de Trânsito não tem elementos de coerção a estas atitudes do agressor e normalmente esta desprovido de proteção policial, ou simplesmente expostos nas vias ou deslocamento, pela própria farda que utiliza, sendo plenamente reconhecido por esta.

Ressalta-se aqui que os Agentes da Autoridade de Trânsito são seres humanos, que são pais de família, filhos que merecem ao menos a retribuição pecuniária pela inerência do risco à sua função, para que sua remuneração seja compatível com o nível de stress, o risco a sua integridade física e moral, além do risco de morte que os acompanha constantemente.

Em notícia divulgada pelo Sindicato dos Municípios de Pelotas Estado do Rio Grande do Sul no site <http://simpelotas.com.br/site/?p=756> em 16 de novembro de 2010:

[...] a Brigada Militar recebe um adicional de Risco de Morte em 222%, sendo que os Agentes de Trânsito estão expostos aos mesmos riscos que ela, pois em diversas situações agem em conjunto, como em blitz, apreensões, vistorias, acompanhamentos (perseguições) e inclusive apoio em prisões. Além da Brigada, a ações em conjunto com órgãos como Policia Civil, Policias Rodoviárias Federal e Estadual, e dentre outros. [...]

Concretizando Direitos Fundamentais conclamados em nossa Constituição Cidadã, por aplicação do principio jurídico da analogia com outras categorias que recebem o adicional de RISCO DE VIDA.

Fortalece-se ainda, a natureza do adicional de RISCO DE VIDA em consonância com o disposto na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho, em anexo, que classifica na Família Ocupacional 5172 os policiais, sendo eles: Agente da Policia Federal, Policial Rodoviário Federal,

**APROVADO**

SESSÃO DE 26.09.17

6

**LIDO**

SESSÃO DE 22.08.17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DIRETORIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL**

Guarda-Civil Municipal e **Agente de Trânsito**. Sendo que os Agentes da Policia Federal, Policial Rodoviário Federal fazem jus ao adicional RISCO DE VIDA, mas os **Agentes da Autoridade de Trânsito** do município de Santa Izabel do Pará não. Por serem as atividades muito semelhantes e por quase todas as atribuições do Agente da Autoridade de Trânsito ser iguais às da Policia Rodoviária Federal e pelo exposto a CBO sobre: as rondas ostensivas; a colaboração com a segurança pública; a proteção dos bens, serviços e instalações públicas; preservação de local de crimes; autuar infratores; realizar operações de combate ao crime em geral; escoltar autoridades e efetuar prisões em flagrante têm-se uma ideia da responsabilidade do Agente da Autoridade de Trânsito, e, conseqüentemente, o risco que corre para realizar a suas funções.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A Lei Nº 42 de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Izabel do Pará, ressalta:

Art. 88 – Constituem gratificação, adicional e auxilio dos servidores municipais:  
I – gratificação natalina;  
II – adicional noturno;  
III – auxilio transporte;  
IV – auxilio alimentação;  
V – adicional por tempo de serviço;  
**VI – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas.**

Mais adiante a referida lei, diz que:

Art. 96 – Os servidores que trabalhem com **habitualidade** em locais insalubres ou em contato permanente com substancias tóxicas, radioativas ou com **risco de vida**, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

[...]

§3º - As atividades insalubres, perigosas ou penosas serão definidas em Lei própria, observada a legislação especifica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DIRETORIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL**

Disto, esbaramos em um dispositivo de eficácia contida, pela necessidade de regulamentação de dispositivo específico, o qual, para os Agentes da Autoridade de Trânsito de Santa Izabel do Pará, não existe.

Em nível infraconstitucional, com origem supranacional, merecem destaque as disposições decorrentes das Convenções Nº 148, 155 e 161 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificadas pelo Brasil e internalizadas pelos Decretos Nº 93.413/86, 127/91 e 1.254/94, respectivamente, e que dispõem sobre a proteção dos trabalhadores contra os riscos profissionais, saúde e meio ambiente do trabalho.

Por analogia, amplamente utilizada no direito comparado, em caso específico frente à autonomia municipal lastreada na Carta Magna, apresentamos abaixo algumas jurisprudências de estados e municípios brasileiros que utilizaram a devida vantagem pecuniária seus Agentes da Autoridade de Trânsito, demonstrando que o reconhecimento do direito ao adicional de RISCO DE VIDA, está se consolidando inerente como à atividade, tanto quanto o próprio risco:

Cargo	Cidade ou Estado	Percentual do Adicional	Dispositivo Legal
Agente Fiscal de Trânsito	Cruz Alta-RS	100%	LEI Nº 702, DE 01 DE MARÇO DE 2000.
Agente de Trânsito e transporte	Pelotas-RS	75%	LEI Nº 4.680, DE 12 DE JULHO DE 2001.
Agentes Fiscalizadores de Trânsito	Guaíba-RS	40%	LEI Nº 2.444, DE 23 DE ABRIL DE 2003.
Agente de Transporte e Trânsito	Juiz de Fora-MG	50%	LEI Nº 11.553, DE 04 DE ABRIL DE 2008.
Agente de Trânsito e Transporte	Parauapebas-PA	50%	LEI Nº 4.602, DE 07 DE MAIO DE 2015.
Agente de Fiscalização de Trânsito	Abaetetuba-PA	100%	LEI Nº 014, DE 27, DE NOVEMBRO DE 2015.
Agente de Trânsito e Transporte	Belém-PA	50%	LEI Nº 9.049, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013,

**APROVADO**

SESSÃO DE 26.09.17

**LIDO**

SESSÃO DE 22.08.17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS  
DIRETORIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL

			REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 79.333, DE 14 DE ABRIL DE 2014.
Agente de Fiscalização de Trânsito	PARÁ DETRAN-PA	100%	LEI Nº 7.769, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
Agente da Autoridade de Trânsito	Manaus-AM	10%	LEI Nº 1.811, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.
Agente Municipal de Trânsito	Goiânia-GO	75%	LEI Nº 9.138, DE 03 DE ABRIL DE 2012.
Agente de Trânsito	Nova Odessa-SP	30%	LEI Nº 1.895, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.
Agentes Fiscalizadores de Trânsito	Eldorado do Sul-RS	30%	LEI Nº 1.568, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002.
Agentes de Fiscalização de Trânsito	Estância Balneário de Caraguatatuba-SP	30%	LEI Nº 1.277, DE 28 DE JUNHO DE 2006.
Agente de Trânsito	São Leopoldo-RS	60%	LEI Nº 6.484, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.
Agente de Trânsito e Transporte	Cajamar-SP	40%	LEI Nº 1.389, DE 20 DE MAIO DE 2010, ALTERADA PELA LEI Nº 1.599, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.
Agente de Trânsito	Farias Brito-CE	10%	PROJETO DE LEI Nº007, DE 02 DE MARÇO DE 2015.
Agente de Trânsito	Pindamonhangaba-SP	30%	LEI Nº 5.177, DE 31 DE MARÇO DE 2011.
Guarda Municipal de Trânsito	Cachoeirinha-RS	80%	LEI Nº 2.240, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004.

Ressaltamos ainda que segundo doutrina e jurisprudência, o adicional em questão é uma retribuição pecuniária ao risco à vida e saúde que o trabalhador se expõe para cumprir sua jornada. E que pela essência, e necessidade, da atividade é devido sim esta retribuição pecuniária ao trabalhador que assim se mantém sob risco constante.

**APROVADO**  
SESSÃO DE 26.09.17

**LIDO**  
SESSÃO DE 22.08.17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS  
DIRETORIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelas razões e justificativas expostas aqui solicitamos aos Nobres Vereadores desta casa legislativa que se disponham a discutir, elaborar e aprovar a proposta de lei a percepção do **ADICIONAL DE RISCO DE VIDA, no percentual de 100% (cem por cento)** da remuneração base dos Agentes da Autoridade de Trânsito de Santa Izabel do Pará. Certos de que seremos atendidos em nossa petição.

Atenciosamente;

Agentes da Autoridade de Trânsito Municipal de Santa Izabel do Pará:

*Aldinaldo Lima da Silva*  
Aldinaldo Lima da Silva

*Alex de Silva Lopes*  
Alex Silva Lopes

*Edson Faro do Rosário*  
Edson Faro Rosário

*Luis Carlos Pantoja Maia*  
Luis Carlos Pantoja Maia

*Luiz Carlos do Nascimento Borges*  
Luiz Carlos do Nascimento Borges

*Ronivaldo Rodrigues Alves*  
Ronivaldo Rodrigues Alves

Santa Izabel do Pará, de 02 de Agosto de 2017.

APROVADO  
SESSÃO DE 26.09.17

LIDO  
SESSÃO DE 22.08.17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAPITÃO NOÉ DE CARVALHO**

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2017

INSTITUI O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DA DIRETORIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL-DTM DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Evandro Barros Watanabe, Prefeito do Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o **ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**, aos Agentes da Autoridade de Trânsito da Diretoria de Trânsito Municipal-DTM do Município de Santa Izabel do Pará, a qual objetiva remunerar os serviços cuja natureza de trabalho exija o desempenho de atividades que de maneira frequente direta ou indiretamente ponham em risco a integridade física dos servidores.

§ 1º O adicional de risco de vida de que trata o “caput” deste artigo e fixada no percentual mínimo de 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo efetivo.

Art. 2º Somente terão direito ao Adicional de que trata a presente Lei os Agentes da Autoridade de Trânsito que estiverem no desempenho das atribuições do cargo, salvo quando afastado em virtude de:

I – férias;

II – licença para capacitação.

Art. 3º Não fara jus ao Adicional de trata a presente Lei, o Agente da Autoridade de Trânsito que:

I – estiver cedido a outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

APROVADO  
SESSÃO DE 26.09.17

LIDO  
SESSÃO DE 22.08.17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAPITÃO NOÉ DE CARVALHO**

II – afastado para o exercício de mandato eletivo;

II – estiver afastado do exercício efetivo das funções em razão das licenças previstas nos incisos I e III do Art. 106 da Lei Municipal N° 42 de 08 de Fevereiro de 2006.

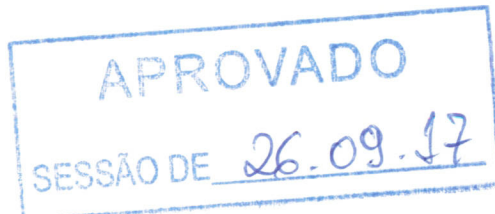
Art. 4º É vedada a acumulação do Adicional de que trata a presente Lei com os Adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Izabel do Pará, xx de xxx de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAPITÃO NOÉ DE CARVALHO**

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2017

INSTITUI O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DA DIRETORIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL-DTM DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Evandro Barros Watanabe, Prefeito do Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o **ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**, aos Agentes da Autoridade de Trânsito da Diretoria de Trânsito Municipal-DTM do Município de Santa Izabel do Pará, a qual objetiva remunerar os serviços cuja natureza de trabalho exija o desempenho de atividades que de maneira frequente direta ou indiretamente ponham em risco a integridade física dos servidores.

§ 1º O adicional de risco de vida de que trata o “caput” deste artigo e fixada no percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do vencimento base do cargo efetivo.

§ 2º Por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo o percentual do Adicional a que se refere o “caput” poderá ser majorado para até 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo efetivo.

Art. 2º Somente terão direito ao Adicional de que trata a presente Lei os Agentes da Autoridade de Trânsito que estiverem no desempenho das atribuições do cargo, salvo quando afastado em virtude de:

I – férias;

II – licença para capacitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAPITÃO NOÉ DE CARVALHO**

Art. 3º Não fara jus ao Adicional de trata a presente Lei, o Agente da Autoridade de Trânsito que:

I – estiver cedido a outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – afastado para o exercício de mandato eletivo;

II – estiver afastado do exercício efetivo das funções em razão das licenças previstas nos incisos I e III do Art. 106 da Lei Municipal Nº 42 de 08 de Fevereiro de 2006.

Art. 4º É vedada a acumulação do Adicional de que trata a presente Lei com os Adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Izabel do Pará, xx de xxx de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL

